



Diretrizes para credenciamento de Integrante Docente junto ao PPGAnt UFPel

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, no uso de suas atribuições, estabelece as diretrizes abaixo para instauração de processo que vise o ingresso de docentes no programa.

I

DA FINALIDADE

1. O presente instrumento se destina a conformar e transparecer trâmites próprios ao *Credenciamento de integrante docente* junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAnt) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), sendo vetado outro uso do mesmo, incompatível com tal finalidade.
 - a. O *Credenciamento* não tem prazo para prescrever, podendo ser revisto anualmente em virtude dos processos internos de avaliação, ou em observância às normativas e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
 - b. A pessoa contemplada passa a ter as mesmas prerrogativas e obrigações de qualquer outro membro docente do PPGAnt-UFPel, a partir da data de homologação de seu *Credenciamento*.

II

DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2. Qualquer pessoa detentora de título válido de doutorado em Antropologia Social ou Arqueologia, pode apresentar *Pedido de Credenciamento junto ao PPGAnt*.
 - a. Para tanto, é preciso encaminhar um *Pedido de Credenciamento* ao e-mail oficial do PPGAnt (ppgant.oficial.ufpel@gmail.com), de acordo com os termos previstos nestas diretrizes.
 - b. Eventualmente, por justificada afinidade temática e equivalência, serão aceitos *Pedidos de Credenciamento* de pessoas detentoras de título de doutorado em áreas afins.
3. O *Pedido de Credenciamento* docente junto ao *Colegiado do PPGAnt* consiste em um *Dossiê de Candidatura* contendo:
 - a. Carta de motivações;
 - b. Lista de destaques de seu currículo pessoal que abonem a candidatura;
 - c. Plano de atividades para o primeiro biênio de atuação, envolvendo:



- i. DISCIPLINAS: Descrição sumária (título, ementa, síntese da bibliografia) de disciplinas a serem ministradas no Programa em regime presencial, híbrido ou remoto, com a carga horária correspondente e respectivo cronograma;
- ii. OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS: Atividades de ensino em graduação, projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária que estejam articuladas com sua atuação no Programa;
- iii. PESQUISA E ORIENTAÇÃO: Temas e linhas de pesquisa com as quais tenha afinidade e declarado potencial de orientação;
- iv. APOIO ADMINISTRATIVO: Comissões (diversidade étnico-racial, seleção para mestrado e doutorado, concessão de Bolsas, planejamento estratégico, etc.) e demais atividades administrativas do Programa com as quais tenha afinidade e se disponha a colaborar.

III

DA AVALIAÇÃO DO *PEDIDO DE CREDENCIAMENTO*

4. A avaliação do *Pedido de Credenciamento* é prerrogativa inalienável do pleno do *Colegiado do PPGAnt*, não cabendo deliberações a esse respeito exclusivamente por parte da Coordenação, em caráter *ad hoc*, ou por parte de qualquer outro ente.
5. A aprovação do *Credenciamento* junto ao Colegiado do PPGAnt se dará mediante maioria simples de votos diretos em consulta não-secreta a todos os membros do Colegiado que se fizerem presentes em reunião ordinária que tenha como ponto de pauta a apreciação do referido pedido de *Credenciamento*.
 - a. Em caso de apreciação de mais de um *Pedido de Credenciamento* na mesma reunião ordinária de Colegiado, a ordem de votação deverá coincidir com a ordem de chegada dos *Pedidos* ao e-mail oficial do PPGAnt (ppgant.oficial.ufpel@gmail.com).
6. A ausência em reunião ordinária do Colegiado do PPGAnt que tenha como ponto de pauta a apreciação de pedido de credenciamento junto ao PPGAnt inviabiliza o voto do membro em questão, uma vez que não existe no PPGAnt o voto *a posteriori*, nem se admite envio de voto por escrito, procuração, ou qualquer outro meio.
7. Em caso de empate em decisão relativa a um *Pedido de Credenciamento*, o voto “de Minerva”, qualidade ou desempate, cabe ao membro que ocupar a Coordenação do Programa no momento da votação, o que corresponde às práticas habituais do Programa.
8. A decisão do pleno é soberana e deve corresponder a somente uma das seguintes determinações:
 - a. Aceitação do *Pedido*, nos termos previstos nestas diretrizes;
 - b. Recusa justificada do *Pedido*, recomendando mudanças e reapresentação oportuna;
 - c. Recusa justificada do *Pedido*, sem recomendar a reapresentação.



9. Em casos de recusa, a pessoa pleiteante deverá aguardar o início do próximo ano letivo para que possa apresentar novo *Pedido de Credenciamento* ao *Colegiado do PPGAnt*.

IV

DA RELATORIA DOS *PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO*

10. O *Pedido de Credenciamento* deverá ser relatado por um dos membros permanentes do Programa em reunião ordinária do mesmo.
11. O membro relator de um *Pedido de Credenciamento* terá prazo de 7 dias, prorrogáveis por mais 7 dias, para preparar sua apresentação, que constitui uma apreciação circunstanciada do *Dossiê de Candidatura*, conforme item 3, acima.
 - a. A relatoria compreenderá os seguintes quesitos:
 - i. Produção intelectual;
 - ii. Pesquisa, extensão universitária e inserção social;
 - iii. Ensino e orientação.
12. Cabe à pessoa pleiteante a indicação do membro relator de seu dossiê. Havendo recusa ou qualquer outra forma de impedimento por parte do membro indicado, quem ocupa a Coordenação deverá indicar membro relator dentre as/os docentes permanentes do Programa.
13. O Membro relator de um *Pedido de Credenciamento* deve considerar os seguintes critérios em sua apresentação circunstanciada ao Colegiado:
 - a. O tempo de doutorado e a experiência acadêmica da pessoa pleiteante;
 - b. O desempenho nos três quesitos:
 - i. Produção intelectual,
 - ii. Pesquisa, extensão universitária e inserção social;
 - iii. Ensino e orientação;
 - c. O interesse do Programa no *Credenciamento*, tendo em vista a manutenção de sua excelência acadêmica, relevância social e internacionalização;
 - d. Recomendações contidas na última ficha de avaliação do Programa pela CAPES.

V

DA APROVAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14. Uma vez aprovado o *Pedido de Credenciamento*, caberá ao Colegiado enquadrar a pessoa pleiteante como “Permanente”, “Colaborador(…)” ou “Visitante”, nos termos da Portaria CAPES Nº 81, de 3 de Junho de 2016.



Universidade Federal de Pelotas

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Instituto de Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em Antropologia



- a. Este enquadramento acompanha a decisão tomada e deverá ser divulgada juntamente com o resultado do pedido, nos termos do item 8, acima.
 - b. O resultado com o respectivo enquadramento deve ser enviado à pessoa pleiteante por e-mail, acompanhada de um *ofício da Coordenação do Programa* com informações adicionais e considerações sobre o processo de avaliação.
15. O prazo máximo para resposta a um pedido de credenciamento junto ao *Colegiado do PPGAnt* regularmente submetido e protocolado durante período letivo, é de 40 dias improrrogáveis.
 16. Todos os atos referentes a um *Pedido de Credenciamento de docente junto ao PPGAnt* ficam registrados em Ata;
 17. Casos omissos nestas diretrizes serão arbitrados pelo próprio Colegiado ou, *ad hoc*, por sua Coordenação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPel
Pelotas, 29 de fevereiro de 2024.